

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL DA ESAP

(Aprovado em reunião do Conselho Geral de 29 de Setembro de 2010)

### I.COMPETÊNCIAS

1.De acordo com o artigo 26º, competências, dos Estatutos da ESAP o Conselho Geral é competente para:

- a) Assegurar o regular funcionamento da ESAP e dos seus órgãos e estruturas.
- b) Dar parecer sobre a criação e extinção de cursos e de departamentos.
- c) Dar parecer sobre problemas relevantes para o ensino ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico, com salvaguarda das competências próprias dos restantes órgãos da Escola.
- d) Pronunciara-se sobre a proposta de plano estratégico de médio prazo da ESAP.
- e) Aprovar a proposta de plano de actividades e orçamento da ESAP.
- f) Eleger o Director Académico da ESAP, nos termos do Regulamento Eleitoral.
- g) Propor ou dar parecer sobre a destituição do Director Académico da ESAP ou de qualquer um dos seus Directores Adjuntos.
- h) Avaliar e dar parecer sobre os actos da Direcção Académica da ESAP, com salvaguarda do exercício objectivo da competência própria deste.
- i) Aprovar o regulamento Eleitoral dos órgãos da ESAP, sob proposta da Direcção Académica da ESAP.
- j) Nomear o Provedor do Estudante de entre os docentes da ESAP, nos termos do regulamento interno do Conselho Geral.

2.O Presidente tem por funções estabelecer a ligação com o Director Académico da ESAP, convocar e dirigir as reuniões, assinar as actas e comunicar à entidade instituidora a eleição do Director Académico da ESAP e representar institucionalmente o Conselho.

3.O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

### II.FUNCIONAMENTO

#### 1.Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias

a) De acordo com o artigo 28º dos Estatutos da ESAP, o Conselho Geral tem reuniões ordinárias que se realizam trimestralmente e reuniões extraordinárias.

As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente, da respectiva mesa, por solicitação do Director Académico da ESAP ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

b) De acordo com o artigo 28º dos Estatutos da ESAP as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo a proposta de destituição do Director Académico da ESAP, que tem de ser fundamentada e necessita da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções.

c) De acordo com o artigo 23º, ponto 5, dos Estatutos da ESAP, todas as deliberações que respeitem a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

d) De acordo com o artigo 23º, ponto 7, dos Estatutos da ESAP, o Conselho Geral pode deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, o número mínimo de membros estipulado no seu regulamento interno, podendo esta segunda convocação ser feita simultaneamente com a primeira, para funcionar meia hora depois.

Assim, as reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão em segunda convocação meia hora depois da hora estipulada na primeira convocação desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## 2. CONVOCATÓRIAS

a) Nas convocatórias deverá constar sempre a Ordem de Trabalhos. Quando os membros do Conselho Geral quiserem apresentar propostas de trabalho de acordo com a Ordem de Trabalho estabelecida, devem apresentá-las com tres dias de antecedência.

As convocatórias serão enviadas por correio electrónico, por correio postal ou entregues em mão por protocolo.

b) As reuniões ordinárias são convocadas com duas semanas de antecedência. No caso em que a convocatória se realize na sequência de uma anterior convocatória em que o Conselho Geral não se reuniu por falta de quórum, nova convocatória poderá ser feita no prazo mínimo de 48h, podendo ser comunicada, simultaneamente, por correio electrónico e oralmente a nova data da reunião convocada, dependendo da urgência dos assuntos a tratar.

c) As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 48 h, simultaneamente por correio electrónico e por comunicação oral.

## 3. DELEGAÇÃO DE VOTO

a) Os membros do conselho Geral podem delegar o seu voto por escrito noutro membro do conselho. A delegação será válida para efeito de decisão de todos os assuntos que constem da ordem de trabalhos da reunião para a qual foi feita a delegação.

b) As delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho Geral.

## 4. PERDA DE MANDATO

Os membros do Conselho Geral perdem o mandato:

a) no caso de darem duas faltas consecutivas e injustificadas às reuniões.

b) quando as faltas forem recorrentes e apesar de justificadas ponham em causa o funcionamento regular do Órgão.

## III. PROVIDOR DO ESTUDANTE

1. De acordo com o artigo 127º dos Estatutos da ESAP o Provedor do Estudante:

a) é nomeado pelo Conselho Geral, para um mandato de dois anos, que pode ser renovável;

b) desenvolve a sua acção em articulação com os órgãos e estruturas académicas e serviços da ESAP, designadamente com o Conselho Pedagógico e com a Direcção Académica, e também com a Associação de Estudantes da ESAP;

c) é uma figura dotada de autonomia face aos órgãos académicos encarregado de salvaguardar os direitos legais, estatutários e regulamentares dos estudantes da ESAP e mediar eventuais conflitos.

## 2. ELEIÇÃO

O Provedor é eleito por maioria absoluta do Conselho Geral, de entre personalidades de reconhecido mérito ligadas ao meio académico, tendo por base propostas subscritas por um mínimo de 5 dos seus membros, incluindo necessariamente dois estudantes.